

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: geg2exyd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/05/2023 Projeto de lei nº 1336/2023 Protocolo nº 5724/2023 Processo nº 2111/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Acrescenta o art. 7º-B a Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa SER Família e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 7º-B a Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, com a seguinte redação:

Art. 7º-B *As beneficiárias dos programas “Ser Família”, “Ser Criança” ou “Ser Mulher” que estiverem gestantes de 30 semanas ou mais, mediante disponibilidade orçamentaria do Estado, farão jus ao recebimento do Kit Maternidade Solidária com o objetivo de garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido.*

Parágrafo Único. *O kit maternidade deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:*

I – uma banheira plástica para utilização nos primeiros meses de vida do bebê;

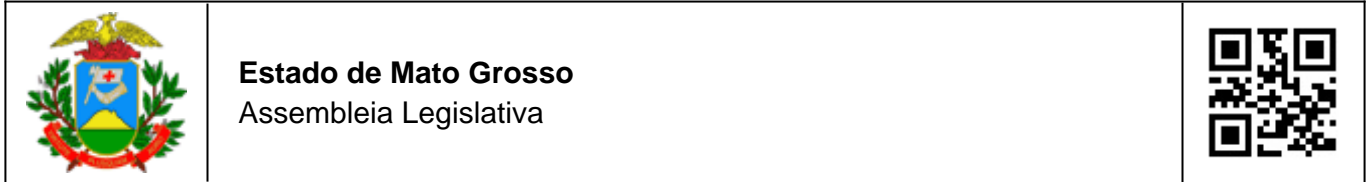
II – roupinhas básicas para recém-nascidos, como bodys, macacões, meias, toucas e luvas;

III – fraldas descartáveis e lenços umedecidos;

IV – produtos de higiene, como sabonete líquido, shampoo, condicionador, creme para assaduras e álcool em gel;

V – itens para amamentação, como absorventes para seios e protetores de mamilo;

VI – um livro de orientações para os cuidados com o recém-nascido e



informações sobre os serviços de saúde disponíveis para as mães e bebês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que tem por objetivo alterar a lei nº 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa SER Família, com o objetivo instituir a Doação de *Kit* Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O *kit* é composto por itens essenciais para os cuidados com o recém-nascido e visa garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do bebê.

A distribuição de *kits* maternidade é uma prática que vem sendo adotada em vários países do mundo, que teve início na Finlândia, desde 1938. Essa iniciativa tem como objetivo garantir que todas as mães, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso aos itens básicos necessários para cuidar do seu recém-nascido.

Um dos pilares para a elaboração deste projeto de lei é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, que estabelece que toda pessoa tem direito a um mínimo existencial digno.

O *Kit* Maternidade Solidária busca garantir esse direito às mães em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não possuem condições financeiras para adquirir nem mesmo os itens básicos para o cuidado com o recém-nascido.

Outro ponto que merece destaque é o sentimento de acolhimento proporcionado pelo *Kit* Maternidade, pois as mães beneficiárias se sentirão amparadas pelo Estado e poderão oferecer aos seus filhos um início de vida com maior segurança emocional.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Maio de 2023

Fabinho
Deputado Estadual